

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70	INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025
	Processo Adm.: 143/2025 Data do Processo: 23/07/2025

O Município de Cornélio Procópio com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e em especial ao parecer jurídico e autorização prévia da autoridade competente, contrata:

1- OBJETO: Contratação da empresa BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ASSESSORIA LTDA, para contratação do programa de assessoria na implementação do Método Fonovisuoarticulatório, carinhosamente apelidado de Método das Boquinhass, que se utiliza além das estratégias fônicas (fonema/som) e visuais (grafema/letra), as articulatórias (articulema/Boquinhass). Seu desenvolvimento é alicerçado na Fonoaudiologia, em parceria com a Pedagogia, que o sustenta, sendo indicado para alfabetizar quaisquer crianças e reabilitar os distúrbios da leitura e escrita.

2 - JUSTIFICATIVA: A contratação visa a capacitação dos professores da Rede Municipal de Educação e no fornecimento de material necessário para execução do método nas Escolas Municipais e Centro Municipal de Educação Infantil.

2.1 - Necessidade do Município de desenvolver estratégias baseadas em evidências científicas para garantir a eficácia de sua política educacional e promover o sucesso de todos os estudantes. Essas estratégias permitem que o município adapte suas intervenções de acordo com as necessidades específicas de cada aluno, assegurando que todos recebam o suporte necessário no momento adequado, o que melhora o seu desempenho na vida escolar. Desde a educação infantil até os anos finais, as estratégias são estruturadas para atender a diferentes níveis de aprendizagem, identificando precocemente dificuldades e oferecendo intervenções graduais que aumentam em intensidade conforme o progresso do estudante.

2.3 - A Aquisição dos materiais didáticos pedagógicos do método boquinhass vem de encontro com as necessidades desta secretaria, pois é preciso dar sequência ao Método de Alfabetização. Esses materiais serão utilizados pelos professores das unidades escolares para garantir a alfabetização dos estudantes da Rede Municipal de Educação. Ressaltamos que este material ficará à disposição maneira permanente nas Escolas Municipais para aplicação pedagógica dos professores. Destacamos que esse material é fornecido somente pela própria autora, Renata Jardini, não existindo nenhuma outra empresa que forneça tal metodologia, pois trata-se de um método Fonovisuoarticulatório, carinhosamente apelidado de Método das Boquinhass.

3 – OBJETIVO GERAL: método das boquinhass é proporcionar aos profissionais o conhecimento, treino e assessoria na implantação, da metodologia Boquinhass e seus livros para alfabetização. Assim, com um método oralista, fônico e articulatório de alfabetização, que além de viabilizar a aquisição de leitura e escrita pela fala, fortalece a correta articulação, propiciando uma mediação pedagógica e preventiva das alterações fonológicas de fala e processamento auditivo, não existindo nenhum outro método que forneça tal metodologia hoje no mercado.

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA EXECUÇÃO:

4.1 – As despesas serão reconhecidas com as dotações orçamentárias: (132) 04.001.12.361.0006.2019.3.3.90.30.00 / 00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - BB 12886-4 - CEF 575865581-0 (F107); (134) 04.001.12.361.0006.2019.3.3.90.39.00 / 00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - BB 12886-4 - CEF 575865581-0 (F107).

4.2 - A CONTRATADA deverá executar a formação conforme calendário definido com a Secretaria Municipal de Educação.

4.3 - O Contrato terá duração de 10 (dez) meses conforme cronograma apresentado pela Secretaria de Educação, e envolverá vários educadores, que serão necessariamente subdivididos



0000074

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70	INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025
	Processo Adm.: 143/2025 Data do Processo: 23/07/2025

por escolaridade. A subdivisão do número de educadores por grupo, poderá ser redimensionada ou agrupada de acordo com os interesses do contratante, desde que não ultrapasse o número máximo de 80 educadores por grupo, para que o trabalho seja bem otimizado.

a) Cada subgrupo terá uma carga horaria e cronograma específicos, divididos em 06 etapas:

- Subgrupo 01: educadores da Educação Infantil
- Subgrupo 02: educadores do ensino fundamental de 1º, 2º e 3º ano;
- Subgrupo 03: educadores do ensino fundamental de 4º e 5º ano;

A assessoria ocorrerá em 06 etapas, para ambos grupos:

- Etapa 01 – Curso de Sondagem com 15 horas presencial por grupo; (totalizando 30 horas);
- Etapa 02 – Aplicação das sondagens com 08 horas por grupo; (totalizando 16 horas);
- Etapa 03 – Zoom com os educadores com 03 horas por grupo; (totalizando 06 horas);
- Etapa 04 – Oficinas com 15 horas presencial por grupo; (totalizando 30 horas);
- Etapa 05 – reaplicação das sondagens (com no mínimo de 03 meses de intervalo da primeira sondagem) o envio e análise dos resultados será de 7 horas por grupo (totalizando 14 horas);
- Etapa 06 – Zoom com os educadores e gestores com 02 horas por grupo; (totalizando 04 horas);

b) A carga horaria total: será 02 grupos de até 80 professores do ensino Fundamental com 50 horas cada grupo. Totalizando a contratação de 100 horas curso. Com certificação de 50 horas por participante. E 01 grupo de até 50 participantes de professores da Educação Infantil com carga horaria de 64 horas, com certificação.

Os certificados serão emitidos pelo contratante de acordo com a carga horaria total contratada.

5 - DESCRIÇÕES E QUANTIDADES DO OBJETO:

CURSO DE CAPACITAÇÃO				
ITEM	OBJETO	QUANT	UN	PREÇO TOTAL
1	Curso de capacitação pelo método das Boquinhas para os educadores do ensino Fundamental (1º, 2º e 3º ano)	50	Hora	35.647,50
2	Curso de capacitação pelo método das Boquinhas dos educadores do ensino Fundamental (4º e 5º ano)	50	Hora	35.647,50
3	Curso de capacitação pelo método das Boquinhas dos educadores da Educação Infantil	64	Hora	38.556,00
SUBTOTAL.....		164	Hora	109.851,00

4	KIT MATERIAL DIDÁTICO - JOGOS DIVERSOS	QUANT	VALOR	VALOR TOTAL
	Banner de lonas c/ sacolinhas	50	120,00	6.000,00
	Kit Produção Textual 6 jogos	60	102,00	6.120,00
	Mapa de Ideias	20	100,00	2.000,00
	Maratona de Leituras (novos sem ampulheta)	80	95,00	7.600,00
	SUBTOTAL			21.720,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

INEXIGIBILIDADE
Nº 027/2025

Processo Adm.: 143/2025

Data do Processo: 23/07/2025

5	KIT MATERIAL DIDÁTICO - LIVROS	QUANT	VALOR	VALOR TOTAL
	A Construção (Aluno)	350	225,00	78.750,00
	Aprender + com Boquinhos (alunos)	425	225,00	95.625,00
	Caderno Pedagógico de Exercício	60	105,00	6.300,00
	Fluência leitora – volume 1	420	50,00	21.000,00
	Fluência leitora – volume 2	420	50,00	21.000,00
	Fluência leitora – volume 3	420	50,00	21.000,00
	Manual de novas Sondagens Boquinhos	75	155,00	11.625,00
	Mapa de Ideias: Produção textual	60	155,00	9.300,00
	SUBTOTAL			264.600,00
	TOTAL GLOBAL.....			396.171,00

6 – DO CONTRATO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 – O contrato terá vigência de 10 (dez) meses, com início na data da formalização, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na legislação.

6.2 - A Secretária da Educação, Sra. Mara Peixoto Pessoa exercerá a função de Gestora do Contrato.

6.3 – A servidora auxiliar de contratação, Sra. Francisca Paulino exercerá a função de Fiscal do Contrato.

6.4 – As demais cláusulas contratuais constam no Anexo 1 - Minuta do Contrato

7 - DAS DISPOSIÇÕES

7.1 – Os termos deste instrumento atendem o DFD e ETP expedido pela Secretária Municipal da Educação, Sra. Mara Peixoto Pessoa.

7.2 – Integra este instrumento o Anexo 1 – Minuta do Contrato.

DECISÃO: Encaminho ao Senhor Prefeito, ordenador de despesas, a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, para Homologação / Adjudicação em favor de:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ASSESSORIA LTDA	09.508.047/0001-35	396.171,00

Cornélio Procópio, 23 de julho de 2025.


Meury Naomi Matuda Marques
Agente de Contratação

59603



000076

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70	INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025
	Processo Adm.: 143/2025 Data do Processo: 23/07/2025

b) A carga horaria total: será 02 grupos de até 80 professores do ensino Fundamental com 50 horas cada grupo. Totalizando a contratação de 100 horas curso. Com certificação de 50 horas por participante. E 01 grupo de até 50 participantes de professores da Educação Infantil com carga horaria de 64 horas, com certificação.

c) Os certificados serão emitidos pelo contratante de acordo com a carga horaria total contratada.

CLAUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÕES E QUANTIDADES DO OBJETO:

CURSO DE CAPACITAÇÃO				
ITEM	OBJETO	QUANT	UN	PREÇO TOTAL
1	Curso de capacitação pelo método das Boquinhass para os educadores do ensino Fundamental (1º, 2º e 3º ano)	50	Hora	35.647,50
2	Curso de capacitação pelo método das Boquinhass dos educadores do ensino Fundamental (4º e 5º ano)	50	Hora	35.647,50
3	Curso de capacitação pelo método das Boquinhass dos educadores da Educação Infantil	64	Hora	38.556,00
SUBTOTAL.....		164	Hora	109.851,00

4	KIT MATERIAL DIDÁTICO - JOGOS DIVERSOS	QUANT	VALOR	VALOR TOTAL
	Banner de lonas c/ sacolinhas	50	120,00	6.000,00
	Kit Produção Textual 6 jogos	60	102,00	6.120,00
	Mapa de Ideias	20	100,00	2.000,00
	Maratona de Leituras (novos sem ampulheta)	80	95,00	7.600,00
	SUBTOTAL			21.720,00
5	KIT MATERIAL DIDÁTICO - LIVROS	QUANT	VALOR	VALOR TOTAL
	A Construção (Aluno)	350	225,00	78.750,00
	Aprender + com Boquinhass (alunos)	425	225,00	95.625,00
	Caderno Pedagógico de Exercício	60	105,00	6.300,00
	Fluência leitora – volume 1	420	50,00	21.000,00
	Fluência leitora – volume 2	420	50,00	21.000,00
	Fluência leitora – volume 3	420	50,00	21.000,00
	Manual de novas Sondagens Boquinhass	75	155,00	11.625,00
	Mapa de Ideias: Produção textual	60	155,00	9.300,00
	SUBTOTAL			264.600,00

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas serão reconhecidas com as dotações orçamentárias: (132) 04.001.12.361.0006.2019.3.3.90.30.00 / 00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - BB 12886-4 - CEF 575865581-0 (F107); (134) 04.001.12.361.0006.2019.3.3.90.39.00 / 00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - BB 12886-4 - CEF 575865581-0 (F107).

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



000077

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70	INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025
	Processo Adm.: 143/2025 Data do Processo: 23/07/2025

5.1 – Cumprir todas as cláusulas contratuais, firmadas neste instrumento.

5.2 – Contactar a Gestora e Fiscal para quaisquer esclarecimentos relativos ao fornecimento / serviços.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATANTE, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- II - Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;
- III - Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- IV - Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações de qualquer natureza;
- V - Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;
- VI - Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;
- VII - Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços.
- VIII - Documentar as ocorrências referentes ao Contrato.
- IX - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive quanto a não interrupção dos serviços.

CLAUSULA SÉTIMA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

6.1 - A Secretária da Educação, Sra. Mara Peixoto Pessoa exercerá a função de Gestora do Contrato, quem pelo Executivo for designado.

6.2 – Exercerá a função de Fiscal a servidora Sra. Francisca Paulino ou quem pela gestora for designado.

CLAUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Os serviços serão executados a partir da assinatura do contrato, conforme cronograma elaborado pela Educação.

8.2 - O pagamento será realizado em 6 (seis) parcelas mensais de igual valor, sendo a primeira 30 (trinta) dias depois de iniciados os serviços, em conta bancária do Contratado, mediante da apresentação da nota fiscal com indicação do número do contrato e do empenho, devidamente atestada pela gestora do Contrato.

8.2.1 – O faturamento deverá ser emitido para: MUNICÍPIO CORNÉLIO PROCÓPIO, CNPJ. 76.331.974/0001-70, Av. Minas Gerais, 301, Centro, Cornélio Procópio-PR.

8.2.2- NOTAS FISCAIS DEVERÃO ATENDER A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2145 DE 26/06/2023 DA RECEITA FEDERAL. (a ausência implicará em devolução da Nota fiscal para correção).

CLÁUSULA NONA– DOCUMENTOS INTEGRANTES

9.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos apresentados pela Contratante em especial a proposta de preço, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE

10.1 - A CONTRATADA é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil, criminal por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

000078
2025/07

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70	INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025
	Processo Adm.: 143/2025 Data do Processo: 23/07/2025

10.2 - A CONTRATADA responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O fornecedor/prestador sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais e ainda:

a) Até 20% (vinte vírgula zero por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

12.2 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

12.5 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.6 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Cornélio Procopio.

12.7 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Cornélio Procopio, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

12.8 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Prefeito Municipal, devidamente justificado.

12.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

12.11 - Excepcionalmente, "ad cautelam", o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO



02-001-0000
-000073

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70	INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025
	Processo Adm.: 143/2025 Data do Processo: 23/07/2025

13.1- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

13.2- A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

a) Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;

13.3 - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integra, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS FRAUDES E DA CORRUPÇÃO

14.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2- Para os propósitos desta cláusula, definem - se as seguintes práticas:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) prática colusivas: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas da ARP e dos contratos vinculados à mesma; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº123/2006, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TOLERÂNCIA

16.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1- Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

000080
000000

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70	INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025
	Processo Adm.: 143/2025 Data do Processo: 23/07/2025

18.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

18.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

18.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cornélio Procopio, ____ de ____ de 2025.

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Raphael Dias Sampaio
Prefeito

CONTRATADO
Representante Legal



